



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
731/2022	751/2022	19/07/2022 16:01:41	19/07/2022 16:01:41

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

530/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa:

REMESSA DE LEI





MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marataízes/ES, 18 de julho de 2022.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 148/2022

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr. ^o Presidente,

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Leis 2275/2022, 2276/2022 e 2277/2022 (em anexo), aprovadas pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação foi realizada no Diário Oficial do Município no dia 15/07/2022.

Atenciosamente.

JOSE AMINTAS
PINHEIRO
MACHADO:65810708749

Assinado digitalmente por
JOSE AMINTAS PINHEIRO
MACHADO:65810708749
Data: 2022.07.18 10:43:18 -
0300

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (interino)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 2275 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial de dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.301.214,37 (Um milhão, trezentos e um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, §1º, inciso I e III, da Lei Federal n.º 4.320/64, e autorizado pela Lei Complementar n.º 2.209 de 23 de junho de 2021 (LDO) no seu Artigo 29, ficam inseridos na Lei Complementar n.º 2.246 de 16 de dezembro de 2021 - LOA 2022 as rubricas orçamentárias presente na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar e/ou suplementar parcialmente, os valores necessários a consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para abertura do Crédito Especial são os provenientes por superávit financeiro constante no Anexo II deste projeto de Lei.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2022-2025, Lei Complementar 2.222 de 06 outubro de 2021 e na Lei Complementar n.º 2.209 de 23 de junho de 2021 (LDO) a inclusão de ações com Projeto/Atividade e seus respectivos Programas, constante no anexo I.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 15 de julho de 2022.

JOSE AMINTAS
PINHEIRO
MACHADO:65810708749

Assinado digitalmente por JOSE
AMINTAS PINHEIRO
MACHADO:65810708749
Data: 2022.07.15 10:53:04 -
0300

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Prefeito Municipal interino





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE: R\$ 1.301.214,37

(1)

Dotação:	0000080000011236100192.171 – MANUTENÇÃO DO PROETI					
Órgão:	000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função:	12 - EDUCAÇÃO					
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
Programa:	0019 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Projeto/Atividade:	2.171 – MANUTENÇÃO DO PROETI					
Elemento Despesa:	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 700.000,00	Fonte: 2190000002 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - PROETI			
Elemento Despesa:	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor: 19.000,00	Fonte: 2190000002 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - PROETI			
Elemento Despesa:	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Valor: 90.000,00	Fonte: 2190000002 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - PROETI			
Elemento Despesa:	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Valor: 492.214,37	Fonte: 2190000002 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - PROETI			
PPA 2022-2025	PROGRAMA	OBJETIVO	2022	2023	2024	2025
00000800000112361	0019 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRIBUIR PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE.	1.301.214,37	1.299.000,00	1.299.000,00	1.299.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE: R\$ 1.301.214,37

POR SUPERÁVIT FINACEIRO

(1)

SUPERÁVIT FINACEIRO:	VALOR:	FONTE
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - PROETI	1.301.214,37	219000002 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - PROETI
	TOTAL	1.301.214,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 2276 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias no âmbito do Município de Maratáizes/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maratáizes o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.130 de 27 de dezembro de 2019.

Maratáizes/ES, 15 de julho de 2022.

JOSE AMINTAS
PINHEIRO
MACHADO:65810708749

Assinado digitalmente por
JOSE AMINTAS PINHEIRO
MACHADO:65810708749
Data: 2022.07.15 10:53:27
-0300

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Prefeito Municipal interino





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 2277 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei 713, de 01 de outubro de 2003 para modificar a composição do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 113 e 114 da Lei 713, de 1 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 113 O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto de 07 (sete) membros, incluindo o presidente, todos nomeados pelo Prefeito." (NR)

"Art. 114 Na constituição do Conselho o município terá 03 (três) representantes e o presidente e os contribuintes 03 (três) representantes.

§ 1º Cada representante do Conselho terá 01 (um) suplente, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º

I- os representantes do município e o presidente, pelo Secretário Municipal de Finanças, devendo a escolha recair em servidores da Secretaria de Finanças e um Procurador Municipal, levando-se em conta o conhecimento deste na matéria tributária.

II- os representantes dos contribuintes e suplentes apresentada:

- pela Ordem dos Advogados da 10ª Subseção de Itapemirim;
- pela Câmara de Dirigente Lojistas - CDL;
- pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo - CRCES.
- revogado;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 15 de julho de 2022.

JOSE AMINTAS PINHEIRO
MACHADO:65810708749

Assinado digitalmente por JOSE AMINTAS
PINHEIRO MACHADO:65810708749
Data: 2022.07.15 10:54:05 -0300

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Prefeito Municipal interino





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 19 de julho de 2022.

De: Protocolo

Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 731/2022

Proposição: Administrativo nº 530/2022

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: REMESSA DE LEI

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Prestar Informações

Eduarda Benevides
Secretária Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100320030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

